



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	321877/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
CNPJ:	37.465.598/0001-02
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JOSE LAIR ZAMONER
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA GUARITA
NÚMERO OS:	7097/2019
EQUIPE TÉCNICA:	SUELY JANE DE AMORIM



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	4
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, e ao Sr. Brasileiro Ribeiro da Silva Junior, Controlador Interno do Município, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016-TP.

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Guarita/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O Sr. José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT assim se manifestou (doc. digital nº 49884/2019):

O Plano de Ação, bem como a implementação de rotinas e procedimentos de controle necessários previstos no referido Plano estão sendo implantados passo a passo e em conformidade com as possibilidades técnicas, humanas e financeiras, do Município de Nova Guarita.

Se comprova tal assertiva pelos documentos encaminhados quais sejam:

A) Planilha do Plano de Ação, detalhando a Implementação dos Controles - Merenda Escolar.

Os documentos que encaminhamos em anexo (Anexo 01) são para demonstrar a existência de rotinas e de procedimentos de SCI - Sistema de Controle Interno Municipal, em observância ao Plano de Ação do Município de Nova Guarita.

Ademais, o que se nota de toda essa demonstração, consubstancia-se na efetiva melhora nos índices de controle da alimentação escolar já que o nível de maturidade do Controle Interno vem aumentando gradativamente desde o ano de 2016, conforme destacamos abaixo:

Nível de maturidade do Controle Interno em 2016: 31,88%

Nível de maturidade do Controle Interno em 2018: 38,67%

Análise da defesa:

O gestor encaminhou na defesa uma revisão do Plano de Ação (págs 05 a 12 do doc. digital nº



49884/2019), onde consta o andamento de cada uma das ações de implementação das rotinas e procedimentos dos controles na alimentação escolar. No entanto, o documento enviado não atende as determinação da letra "a" do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP, pois a maioria das ações tem previsão de início somente para 2019.

Além disso, para as poucas ações que constam como realizadas não foram apresentados documentos que comprovem sua implementação.

Diante do exposto, permanecem a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O Controlador Interno, o Sr. Brasileiro Ribeiro da Silva junior, justificou em sua defesa que a Unidade de Controle Interno do município realizou no exercício de 2016, no período de 23/09/2016 a 17/10/2016, trabalhos de auditoria de avaliação de controles internos na atividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme anexo doc. 01 (doc. digital nº 4065/2019, págs. 05 a 30). Informou ainda que logo após, ciente da Resolução Normativa nº 034/2016/TCE e tendo em vista o início de um novo mandato, inclusive com a troca de gestores expediu duas Notificações Recomendatórias, conforme anexo doc. 02 (doc. digital nº 4065/2019, págs. 32 a 37).

A primeira Notificação Recomendatória foi recebida pelos gestores em 26/01/2017 e a segunda Notificação Recomendatória reiterou o conteúdo da primeira Notificação, sendo recebida pelos gestores em 31/10/2017, sendo que ambas concluíram pelo seguinte:

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta UCI emite a presente Notificação Recomendatória reiterando as Vossas Senhorias, sobre a necessidade de cumprimento das seguintes recomendações:

- 1 – Elaborem o Plano de Ação em conformidade com a Resolução Normativa nº 034/2016 – TP/TCE/MT, encaminhando o mesmo ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua elaboração;
- 2- Cumpram o Plano de Ação, implantando e garantindo de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle defenidas na MRC, visando o saneamento das pendências encontradas no Relatório de Auditoria referente à gestão do programa de alimentação e nutrição escolar, das escolas Municipais de Nova Guarita-MT.

No mês de dezembro de 2017, a defesa informou que mesmo diante das Notificações Recomendatórias, o Plano de Ação, não foi apresentado à Unidade de Controle Interno e aos responsáveis pelo envio das informações por meio do sistema APLIC.

O Controlador informou que Plano de Ação foi apresentado e enviado na carga de janeiro/2018 do Sistema APLIC, sendo que os gestores programaram o cumprimento das metas todas para 31/12/2018.

Destaca a defesa que diante dos fatos e cumprindo também com as determinações do Tribunal de Contas



do Mato Grosso, enviou em anexo doc. 03 (doc. digital nº 4065/2019, págs. 39 e 40), o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, Art. 4º com a programação de reavaliação de controles internos das atividades relacionadas à logística de medicamentos e atividades relacionadas à alimentação escolar, segue em anexo doc. 04, (doc. digital nº 10740/2019, págs. 42 a 45).

Outro ponto mencionado pelo Controlador Interno foi que no período de 11/09/2018 a 28/08/2018, a Unidade de Controle Interno cumpriu com o Plano Anual de Auditoria – PAAI/2018, realizando a auditoria de reavaliação de controles internos das atividades relacionadas à alimentação escolar, conforme juntado aos autos o Relatório de Auditoria nº 003/2018, anexo doc. 05 (doc. digital nº 10740/2019, págs. 47 a 73).

Esclarece a defesa que foi possível perceber uma considerável melhora no nível de maturidade dos controles internos das atividades relacionadas à alimentação escolar e percebida através da nova avaliação realizada pelo Programa “APRIMORA”.

Por todo exposto, requereu que seja revisto tal apontamento, uma vez que a Unidade de Controle Interno de Nova Guarita vem cumprindo com o seu papel de ajudar a avaliar o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno do Município, auxiliando também o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Certos de dever cumprido reitera protestos de consideração e apreço.

Análise da defesa:

O Controlador Interno Sr. Brasileiro Ribeiro da Silva Junior, encaminhou através do Ofício nº 002/19/UCI/PMNG, os Anexo I, II, III e IV (doc. digital nº 4065/2019, págs. 04 a 73), porém os documentos encaminhados não atendem o Acórdão nº 342/2017-TP, nem a Resolução nº 34/2016-TP. Isto porque nenhum dos documentos encaminhados refere-se ao cumprimento das determinações do referido Acórdão.

Destaca-se que o Controlador Interno informou que o gestor encaminhou o Plano de Ação em janeiro/2018, ou seja, tinha condições de elaborar os pareceres periódicos conforme determina no Acórdão nº 342/2017-TP, no entanto, não o fez.

Portanto, o Controlador Interno descumpriu a determinação da letra “b” do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP, pois não elaborou Pareceres Periódicos para demonstrar as condições em que se encontra o processo de implementação dos controles na Gestão de Alimentação Escolar.

Por todo exposto mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pela manutenção das seguintes irregularidades:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Guarita/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2019.

SUELY JANE DE AMORIM

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA